



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco AUTUO o Processo Administrativo nº 013/2025 com objeto a contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 004/2025 – SECC.


Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.077.941/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD N° 004/2025 – SECC
Grau de Prioridade: ALTA

Ao
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Montes Altos
Nesta.

Encaminhe-se o presente DFD para **autuação e abertura de processo administrativo**.

Encaminhamos ao **Setor de Licitação**, para fins de iniciar processo de Inexigibilidade nos termos da **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 008/2024**. Após a autuação e comprovação de recursos orçamentários, solicitamos elaboração de Termo de Referência e demais procedimentos fundamentados na legislação vigente.

1 - UNIDADE/ÁREA DEMANDANTE

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
Responsável pela Unidade/Área: Carlos Wennison Pereira Lucena

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição e/ou contratação deverá ser fundamentada com base no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6 - ESPECIFICAÇÕES

Os serviços compreendem a realização e coordenação de shows artísticos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.077.941/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Montes Altos (MA), 10 de fevereiro de 2025.

Carlos Wennison Pereira Lucena
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Objeto

contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

Justificativa

O Carnaval é uma tradição cultural profundamente enraizada em muitas comunidades, refletindo a identidade e a história do povo. Ao realizar o Carnaval, Montes Altos tem a oportunidade de preservar e celebrar sua rica herança cultural, transmitindo-a as gerações futuras.

Frequentemente associado a festividades animadas e coloridas, atraindo turistas de diferentes regiões. A realização do Carnaval impulsiona a economia local, gerando receitas através da hospedagem, alimentação, comércio de artigos carnavalescos e outros serviços.

Além disso, o Carnaval é uma plataforma para expressão artística e criativa, envolvendo música, dança, fantasia e outras formas de manifestação cultural. Isso oferece aos artistas locais a chance de exibir seus talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Durante o Carnaval, são realizadas diversas apresentações, que além das artísticas musicais, há as que se constituem manifestações culturais, dada seu caráter coletivo, frequência e parâmetros culturais envolvidos. Entretanto, um dos aspectos mais marcantes do Carnaval, são os blocos de rua fantasiados, que além de embelezarem a festa, criam um atrativo para a toda a população.

Todas as apresentações que ocorrem durante a festa, proporcionam uma movimentação econômica relevante durante o período na cidade além de gerar lazer para os munícipes e visitantes.

Dessa forma, considerando a relevância cultural e a movimentação econômica supracitada, justifica-se a contratação, uma vez que, os blocos de rua tradicionais ou recém criados da cidade se apresentam durante o dia.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação do Município de Montes Altos - MA, no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo de INEXIGIBILIDADE**, com vistas à **realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha recaiu a favor da empresa **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO** - CNPJ nº 35.691.925/0001-00, detém a **EXCLUSIVIDADE** de empresário exclusivo, em todo o território nacional, conforme ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE apresentado. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz a licitação é INEXIGIVEL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Justificativa de preço

O valor total para a apresentação artística será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação em favor da **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO** - CNPJ nº 35.691.925/0001-00, que se configura como fornecedor exclusivo do objeto, sendo que o preço apresentado é equitativo aos realizados pela empresa no mercado, seja para particulares) seja para entes públicos (Anexo atestado de exclusividade). O preço da apresentação artísticas está especificado abaixo e de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- ✓ Razão Social: **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO**
- ✓ CNPJ: 35.691.925/0001-00
- ✓ Endereço: Castelo Branco, nº 11335, Bacuri, Imperatriz/MA
- ✓ Procurador: Diego Pereira Alencar

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

FORMAÇÃO DO PREÇO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA	01	30.000,00

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- I. Atendimento das normas legais indicadas na Lei 14.133/2021;
- II. Abrilhantar o evento com a apresentação de bandas de renome nacional, regional e local;
- III. Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos;
- IV. Proporcionar lazer aos munícipes;
- V. O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

- VI. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social";
- VII. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- VIII. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a contratação.

9.1. Justificativa da Viabilidade

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Montes Altos está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável à realização.

Montes Altos (MA), 12 de fevereiro de 2025.

Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, de ordem do Carlos Wennison Pereira Lucena, Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, eu, Luzilene Araújo de Oliveira, Agente de Contratação nomeado pela Portaria 020-GAB autuo Processo Administrativo nº 013/2025, como segue:

Demandante: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
Documento de Formalização de Demanda: 004/2025 - SECC
Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

Montes Altos - MA, em 13 de fevereiro de 2025.


Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

Informar a disponibilidade orçamentária e rubrica para cobrir a despesa com a contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024.

Montes Altos - MA, 13 de fevereiro de 2025.


Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Montes Altos - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Para:
Setor de Licitação

Nesta.

Em atendimento ao conforme art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 008/2024 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, conforme segue abaixo.

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Carlos Wennison Pereira Lucena
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes na festividade de carnaval na cidade de Montes Altos /MA. A realização de eventos festivos tem um impacto significativo no desenvolvimento econômico do município. Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população. O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular da artista, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

Realização e coordenação de shows artísticos, por ocasião do evento do CARNAVAL DA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1. 1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, (horário de Brasília) pelo período de validade da licença;

11.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

11.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

14. VALOR ESTIMADO

O valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago até o dia da apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

16. DA PROPOSTA

- 16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- 16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Montes Altos (MA), 14 de fevereiro de 2025


Carlos Wennison Pereira Lucena

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicitação de Documentação

REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.

EMPRESA: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO

ENDEREÇO: Castelo Branco, nº 11335, Bacuri, Imperatriz/MA

CNPJ: 35.691.925/0001-00

Senhor Representante,

Solicito que envie no prazo de 2 (dois) dias os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação de serviços artísticos a CONTRATADA, para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, nos termos do art. 74, inciso III letra "c" da Lei Federal 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente, acompanhada do RG dos sócios;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- Documentos comprobatórios referente ao Valor da Proposta;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.
- Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021, conforme modelo em Anexo II.
- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo I.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários neste aspecto.

Montes Altos - MA, em 17 de fevereiro de 2025.

Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO N.º 032/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita
no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os
devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de
reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no
art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da
lei n. 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N.º 032/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA



CNPJ: 35.691.925/0001-00

CASTELO BRANCO, Nº 1135 BAIRRO: BACURI, IMPERATRIZ-MA CEP:65916-090 / TELEFONE: (99) 99109-5601

E-MAIL: DPPRODUCOES20@GMAIL.COM

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA CNPJ 06.077.941/0001-00.

CONTRATADA

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO, CNPJ. 35.691.925/0001-00
RUA CASTELO BRANCO, 1135, BACURI, IMPERATRIZ-MA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

VALOR: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANCO DA AMAZONIA COD 003

AGENCIA:030-2

CC. 071469-6

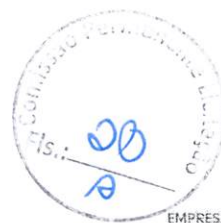
FAVORECIDO: DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357

VALIDADE DA PROPOSTA, 30 DIAS

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA
E SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100

Assinado digitalmente por DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=13349466000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DP
PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-19 15:10:07
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DIEGO PEREIRA ALENCAR
CNPJ. 35.691.925/0001-00
IMPERATRIZ-MA
19-02-2025



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA			Protocolo: MAC2403465541		
NIRE : 21201542053 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201542053		CNPJ 35.691.925/0001-00	Data de Ato Constitutivo 03/12/2019	Início de Atividade 03/12/2019	
Endereço Completo Rua CASTELO BRANCO, Nº 1135, BACURI - Imperatriz/MA - CEP 65916-090					
Objeto Social SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - ALUGUEL DE ANDAIMES - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES - PRODUCAO MUSICAL - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS - FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DIEGO PEREIRA ALENCAR	600.165.473-57	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
DIEGO PEREIRA ALENCAR	600.165.473-57	Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
07/06/2024	21201542053	002 / 046 - TRANSFORMACAO		Status XXXXX	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/06/2024, às 15:29:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 9HG8QSVA.
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

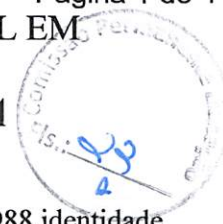
Nome Empresarial: DIEGO PEREIRA ALENCAR			Protocolo: MAC2302641270
NIRE : 21801805071 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21801805071	CNPJ 35.691.925/0001-00	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/12/2019	Início de Atividade 03/12/2019
Endereço Completo Rua CASTELO BRANCO, Nº 1135, BACURI-Imperatriz/MA- CEP65916-090			
Objeto SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE.. SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. SERVICO DE CORTE E COSTURA DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACCAO, INDEPENDENTE. SERVICOS DE ALUGUEL DE ANDAIMES - LOCADOR DE ANDAIMES, INDEPENDENTE. SERVICOS DE ALUGUEL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - LOCADOR DE INSTRUMENTOS M ARATES CENICAS, ESPETECULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 17/04/2023	Número 20230482384	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DIEGO PEREIRA ALENCAR Identidade: 232367620020 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 600.165.473-57 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/04/2023, às 18:17:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **NHUAGCMS**.

MAC2302641270

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.691.925/0001-00**



DIEGO PEREIRA ALENCAR, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 03/12/1988, identidade 232367620020 GEJUSPC/MA, nº do CPF 600.165.473-57, Residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090, Empresário individual sob o nome empresarial de **DIEGO PEREIRA ALENCAR** inscrito na junta omercial do Estado do Maranhao, sob o NIRE 21801805071 de 03/12/2019 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica –(CNPJ) sob o nº 35.691.925/0001-00, estabelecida Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, resolve, neste ato, transforma o Ato Constitutivo de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital da empresa individual ora transformado, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, dividido em **10.000** (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIEGO PEREIRA ALENCAR	10000	10.000,00	100
TOTAL:	10000	10.000,00	100

CLAUSULA QUARTA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1422-3/00 – Fabricação de artigos do vestuário, produzido em malha e tricotagem, exceto meias

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/01 – Estúdios cinematográficos

5911-1/02 – Produção de filmes para publicidade

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7729/2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos para uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**DIEGO PEREIRA
ALENCAR:
35691925000100**

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, I=Imperatriz, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=31420669000166, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:21:46
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CLAUSULA QUINTA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090



CLAUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

D P PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ 35.691.925/0001-00

CONTRATO SOCIAL

DIEGO PEREIRA ALENCAR, brasileiro, solteiro, Empresario, nascido em 03/12/1988, identidade 232367620020 GEJUSPC/MA, nº do CPF 600.165.473-57, Residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916- 090

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: ***DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA***

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1422-3/00 – Fabricação de artigos do vestuário, produzido em malha e tricotagem, exceto meias

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/01 – Estúdios cinematográficos

5911-1/02 – Produção de filmes para publicidade

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLAUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 03/12/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DIEGO PEREIRA
ALENCAR:
35691925000100**

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA
ALENCAR:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=31420669000166,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=DIEGO
PEREIRA ALENCAR:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:22:02
Foxit Reader Versão: 9.3.0



CLAUSULA QUINTA - O capital da empresa que é de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIEGO PEREIRA ALENCAR	10000	10.000,00	100
TOTAL:	10000	10.000,00	100

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO PEREIRA ALENCAR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Imperatriz – MA 05 de junho de 2024

DIEGO PEREIRA ALENCAR

DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31420669000166, OU=Presencial, OU=Certificado P.J A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:22:23
Foxit Reader Versão: 9.3.0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60016547357	DIEGO PEREIRA ALENCAR

**DIEGO PEREIRA
ALENCAR:**
35691925000100

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=31420669000166, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:22:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2024 16:47 SOB Nº 21201542053.
PROTOCOLO: 240746775 DE 06/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407979690. CNPJ DA SEDE: 35691925000100.
NIRE: 21201542053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/06/2024.
DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2700569401

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME

DIEGO PEREIRA ALENCAR

1ª HABILITAÇÃO

29/08/2008

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

03/12/1988, IMPERATRIZ, MA

4a DATA EMISSÃO

16/11/2023

5a VALIDADE

15/11/2033

ACC.

ACC. 1

6a DOC IDENTIDADE / OUTRA EMISSÃO / UF

Z32967620020 GEJUSPCMA

400 CUF

600.165.473-57

5 N REGISTRO

04442171669

9 CAT HAB

AB



NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ANTONIO ORLANDO SILVA ALENCAR

JANILEIDE PEREIRA ALENCAR

Diego Pereira Alencar

Nº LICENCIADO (BR) 2700569401

9
10
11
12

ACC 			
A 		15/11/2033	
AT 			
B 		15/11/2033	
BT 			
C 			
CT 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

LOCAL
 SÃO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S0652523744

MAG5163349

4 de 14. Nome e Sobrenome: *Nome and Surname* / Número e Apêndice: *Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor* = 3. Data de Nascimento: *Date and Place of Birth* *CNNM/Type of License / Fuga/Lugar de Nascimento* = 43. Status de Licença / *Issuing Date / Data de Emissão* = 40. Categoria de Habilitação / *Expiration Date / Validity / Validity* = 44. Status de emissão / *Issuing Authority* = 45. *Issuing Authority* = 46. Documento de Identificação: *Autenticação* = 46. CPF = 55. Número de registro da CNM / *Driver License Number / Número de Permissão de Condutor* = 9. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / *Driver License Class / Categoria de Permissão de Condutor* = *Individualidade / Nacionalidade* = 3. Filiação / *Filiation* = 32. Observações / *Observations / Observações* = Local / *Place / Local*

I<BRA04421716<698<<<<<<<<<
8812038M3311156BRA<<<<<<<<<6
DIEGO<<PEREIRA<ALENCAR<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
DIEGO PEREIRA ALENCAR INSTALAÇÃO: 11538509 CPF: ***.165.47*-** R. CASTELO BRANCO, 1135, CEP: 65916-090 BACURI - IMPERATRIZ - MA			
Parceiro de Negócio		42973513	
Conta Contrato		3009946127	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2025	20/02/2025	R\$ 167,99	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	09/01/2025	07/02/2025	29	10/03/2025

NOTA FISCAL Nº 109951099 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 07/02/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21250206272793000184660001099510991063827437
 Protocolo de autorização: 3212500003382226 -
 07/02/2025 às 14:05:47

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/01 - 07/02 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 37,91	

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,297000	0,226758	0,15	1,96	8,91	ICMS	178,31	22,0000	39,23
Consumo (kWh)	70	0,509286	0,388728	0,61	7,84	35,65	PIS	139,08	0,3904	0,54
Consumo (kWh)	110	0,764182	0,583092	1,43	18,50	84,06	COFINS	139,08	1,8019	2,50
Benefício Tarifário Bruto				0,85	10,93	49,69				

ITENS FINANCEIROS		Valor(R\$)
Benefício Tarifário Líquido		37,91-
Cip-Ilum Pub Pref Munic		13,69
Lar Protegido - 0800 728 9518		13,90

CONSUMO kWh	Valor
FEV/24	414
MAR/24	337
ABR/24	217
MAI/24	214
JUN/24	414
JUL/24	328
AGO/24	284
SET/24	407
OUT/24	385
NOV/24	406
DEZ/24	362
JAN/25	271
FEV/25	210

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10120210632	Consumo	ATIVO TOTAL	47.662	47.872	1,00	210 kWh

Reservado ao Fisco		
FA82.4709.48BA.B345.CB82.7081.DF11.8789		

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	13/02/2025	20143121264

RECEBOSO DE VENCIMENTO

CADASTRO NA TARIFA SOCIAL CLIENTE

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 Atendimento: 0800 728 9518
 @equatorial_ma @equatorial_ma @equatorial_ma

Ouvedoria Equatorial: 0800 286 9803
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
 De segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligue grátis de telefone fixo e móvel.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores (D.C, FIC, DMIC e DICIS) a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03373.382104 02083.552170 9 00000000016799	Pague através do PIX.
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		É mais facilidade pra você.
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		20.02.2025		Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO		
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		11538509		
DATA DOCUMENTO		REFERÊNCIA		
07.02.2025		02/2025		
USO DO BANCO		NOSSO NÚMERO		
CARTEIRA		33733821002083552		
17		(-) VALOR DOCUMENTO		
R\$		167,99		
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		(-) DESCONTO ABATIMENTO		
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		(-) OUTRAS DEDUÇÕES		
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		(-) MULTA		
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		(-) OUTROS ACRÉSCIMOS		
DIEGO PEREIRA ALENCAR 600.165.473-57		(-) VALOR COBRADO		

Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.691.925/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO	PORTE ME
--	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DIEGO PEREIRA ALENCAR	CPF 600.###.###-57	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	------------------------------	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 7732-2/02 - Aluguel de andaimes 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 9001-9/02 - Produção musical 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO CASTELO BRANCO	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO
-------------------------------------	-----------------------	-------------

CEP 65916090	BAIRRO/DISTRITO BACURI	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPPRODUOES20@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 91095601
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL

DIEGO PEREIRA ALENCAR

CPF/CNPJ

600.###.###-57

QUALIFICAÇÃO

Sócio-Administrador

Código de autenticidade: **4442996a1ef2a837**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **10/06/2024** às **12:21:09** (data e hora de Brasília) por **DIEGO PEREIRA ALENCAR** - CPF **600.165.473-57**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **35.691.925/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:21:22 do dia 28/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 00A9280125192122

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA
CNPJ: 35.691.925/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:50 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **97B6.4FB6.F1FA.6C2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



28/01/2025 19:13:11
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1365/2025
AUTENTICAÇÃO:RKNR-86XH

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **35.691.925/0001-00** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.691.925/0001-00

Razão Social: DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA

Endereço: CASTELO BRANCO, 1135 BACURI

Inscrição: 9450995-7

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 03/12/2019

Atividade Principal: 8230001-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Nome Fantasia: DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO

A Referida Certidão terá validade até **29/03/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 28/01/2025.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



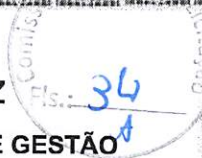
28/01/2025 19:13:11
USUÁRIO:ANONYMOUS



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024**

2251/2024

Insc. Municipal
9450995

CNPJ
35.691.925/0001-00

Data da Constituição
03/12/2019

Nome/Razão Social
DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA

Denominação Comercial
DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8230001-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Atividades Secundárias
7729202 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
5911101 - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS
5911102 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES
7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
9001902 - PRODUCAO MUSICAL

Data de Início
03/12/2019

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
CASTELO BRANCO

Número
1135

Complemento
Quadra
Bairro
BACURI

Data de Cadastro
Validade
31/03/2025
Código de Autenticação
LZSB-Y10V

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 10/06/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

10/06/2024 12:26:34



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013867/25

Data da

13/02/2025 12:44:14

Inscrição Estadual: 128641835

CPF/CNPJ: 35691925000100

Razão Social: DP PRODUAAS PIROTECNIA E SONORIZAAO LTDA

Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 1135 CEP: 65916090 - BACURI

Telefone: (99)91095611

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 041869/25

Data da

13/02/2025 12:42:37

Inscrição Estadual: 128641835

CPF/CNPJ: 35691925000100

Razão Social: DP PRODUAES PIROTECNIA E SONORIZAAO LTDA

Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 1135 CEP: 65916090 - BACURI

Telefone: (99)91095611

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.691.925/0001-00

Razão Social: DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357

Endereço: R CASTELO BRANCO 1135 / BACURI / IMPERATRIZ / MA / 65916-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012908415436160671

Informação obtida em 13/02/2025 12:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.691.925/0001-00
Certidão nº: 83371094/2024
Expedição: 02/12/2024, às 17:30:23
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.691.925/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 852025
Código de validação: 5C2F49E041

Número da guia: 25053601002053732.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos cíveis, referente às ações de FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357**, inscrita no CNPJ nº 35.691.925/0001-00, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS**, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 19 de fevereiro de 2025.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 852025 / Código: 5C2F49E041
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



Documento assinado. IMPERATRIZ, 19/02/2025 11:59 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 852025 / Código: 5C2F49E041
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PORTIFÓLIO

DIEGUINHO PRODUÇÃO

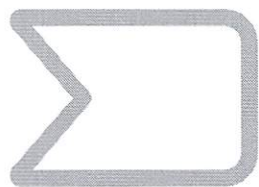
empresário artístico + produtor artístico



Quem sou e o que faço...

DIEGO PEREIRA ALENCAR **(DIEGINHO PRODUÇÃO)**, NASCIDO NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA, COMEÇOU NO MUNDO ARTÍSTICO COMO PRODUTOR DE BANDA, ATUANDO NAS BANDAS, LUCCA FARRA, KEVIN BAETZ, JADSON E JUNIOR E KAKA FORRÓ DEVASSO. EM MEADOS DE 2019, TORNOU-SE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO REPRESENTANDO 80% DA CLASSE ARTÍSTICA DE IMPERATRIZ E REGIÃO. POSSUI FORMAÇÃO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, ACADÊMICO DE DIREITO, POSSUI CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS PELO INSTITUTO TATAJUBA REALIZADO EM 2023. APÓS A PANDEMIA, OS TRABALHOS CONTINUARAM E SE INTENSIFICARAM DIANTE DO NOVO CENÁRIO MUSICAL DA REGIÃO.

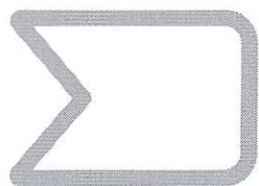
ESPECIALIDADE E QUALIFICAÇÃO



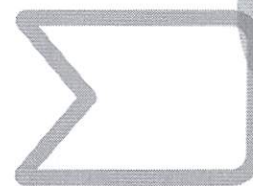
Bacharel em Administração



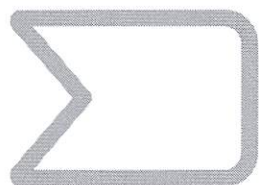
Presidente da DP
PRODUÇÕES



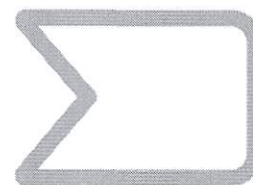
Acadêmico de Direito



Produtor Cultural



Acadêmico de Produção
Cultural



Especialista em P
Centro Cultural T





O que nossos parceiros dizem...

"Trabalhar com o **dieguin** é uma grande satisfação. Ele chegou e transformou a minha carreira. Ele nos forneceu uma estratégia de marketing pessoal abrangente, que aumentou muito nosso ranking e presença no cenário artístico regional impulsionando nossa participação nos grandes eventos".

Daniela Santana

Cantora e artista



CLIPAGEM

APÓIO
RODRIGO
RESENHA

DOM, 15 DE OUT - 16:30

850

PAGODE & CHURRASCO

COMPRE 1
E LEVE 2 **48H**

VÁLIDO NESTA TERÇA E QUARTA-FEIRA
COMPRE VIA PIX 99 98528.6024



GRUPO SAMBA AI PAGODE DA RESENHA LUIH ARAUJO

INFORMAÇÕES 99 98528.6024

VENHAS  LOVETICKETS.COM.BR

16ª CAVALGADA

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
2023



ATRAÇÕES DE DOMÍNIO DE JUNHO

 **RODRIGO MENDES**

 **JUNIOR MORAL**

EM BREVE AS ATRAÇÕES DE SÁBADO

REALIZAÇÃO:    

APÓIO:  

DAVINÓPOLIS

Folia

CARNAVAL 2023



FORRÓ DE ELITE	CASSINHO	DANIELA SANTANA	NAGUA BRASIL
CÉSAR E RICARDO	VALDICK	MC GILPE	DJ PENTINHO

PRO GRA MA ÇÃO



DAS 19H AS 20H30
DANIELA SANTANA

FUNDO CULT

Entre em contato

E-mail:

Dpproducoes20@gmail.com

Celular

99 9910

Escritório:

Rua Castelo Branco, 1135, Bacuri, Imperatr

Siga nas redes sociais:



PORTIFÓLIO

DP PRODUÇÕES

REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS.





✓ Diego Pereira

NOSSA TRAJETÓRIA

DP PRODUÇÕES

A DP PRODUÇÕES SURTIU EM MEADOS DE 2019, QUANDO O ENTÃO PRODUTOR ARMANDO NOBRE ERA RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES EM EDITAIS DO GOVERNO DO ESTADO, O ENTÃO PRESIDENTE DA DP PRODUÇÕES, COMEÇOU A CREDENCIAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÕES DOS ARTISTAS LOCAIS, DAÍ ENTÃO, QUANDO O PRODUTOR ARMANDO NÃO PÔDE MAIS REPRESENTÁ-LOS, A DP PRODUÇÕES JÁ SURTIA COM 33 REPRESENTAÇÕES, E HOJE CHEGA A MAIS DE 70, DO CANTOR SOLO À BANDA MUSICAL.



Dp produções

EVENTOS REALIZADOS

APOIO

FOLIA ITINERANTE
19 DE FEVEREIRO
PRAÇA JK | LAGOA VERDE

JACKSTAR
AS 19H

DANIELA SANTANA
AS 21H

HIAGO SANFONINHA
AS 23H30

HIDROXON ERILDO AMARAL

PREFEITURA FAZ MUITO MAIS

PROGRAMAÇÃO

CARNAVAL DE IMPERATRIZ 2023

17.FEV SEX

DANIELA SANTANA

DJ FAUSTINO

KUINHO E LULINHA

WELLINGTON TORRÃO

MUNICÍPIO CULTURAL

PREFEITURA FAZ MUITO MAIS

APÓIO RODRIGO 850

DOM, 15 DE OUT - 16:30

PAGODE & CHURRASCO

COMPRE 1 E LEVE 2 **48H**

VÁLIDO NESTA TERÇA E QUARTA-FEIRA
COMPRE VIA PIX 98.98528.6024

GRUPO SAMBA AI

PAGODE DA RESENHA

LUH ARAUJO

PROGRAMAÇÃO

07/07 - SABADO

19h JUNINA OS FORASTEIROS

19h30 FAVELA BUMBA MEU BOI DE PORTO FRANCO

20h GRUPO SOTAQUE

20h30 JUNINA LUZ DO SERTÃO

21h40 FERNANDO E FRANCO

22h20 HYAGO SANFONINHA

23h TATY MENDES

23h40 MICHELE MATOS

00h40 ANIL AZUL

300 JOGOS MIRASSOL

DP
PRODUÇÕES



Dp produções

INCLUSÃO CULTURAL

APOIO



DP
PRODUÇÕES



OBRIGADO

DP PRODUÇÕES

A *dp produções* tem o prazer de atuar na fomento da cultura regional, proporcionando aos artistas o encaminhamento certo para que sejam reconhecidos pela sua artes seja ela qual for, arte sempre é a expressão mais real do nosso sentimentos.



99 99109-5601



DPPRODUÇÃOOFICIAL



DP
PRODUÇÕES



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

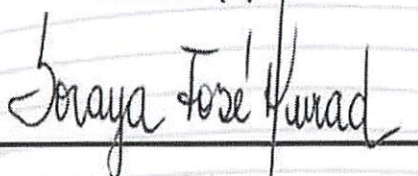
O **Portal IDEA** confere a

DIEGO PEREIRA ALENCAR

Portador do CPF **600.165.473-57**

o certificado referente a conclusão do curso de **Produção e Gestão Cultural**
concluído no período de **04/06/2024** até **04/06/2024**, com a carga horária de **10 horas**
e nota final de **100 pontos**.

ALUNO (A)



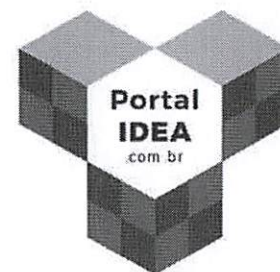
SORAYA JOSÉ MURAD
(DIRETORA)



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- O que é Produção Cultural? - 1 hora
- Definição e conceitos fundamentais - 1 hora
- O papel do Produtor Cultural - 1 hora
- Responsabilidades e habilidades necessárias - 1 hora
- Políticas Culturais e Incentivos - 1 hora
- Leis de incentivo à cultura - 1 hora
- Identificação do público-alvo - 1 hora
- Pesquisa de mercado e comportamento cultural - 1 hora
- Elaboração do projeto cultural - 1 hora
- Definição de objetivos e metas - 1 hora

Nota final: 100 pontos



Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem
CNPJ: 30.363.776/0001-37

**CERTIFICADO VÁLIDO EM
TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

Os cursos livres oferecidos por nossa instituição de ensino tem como base legal Artigo 205 da Constituição Federal Artigo 3º, §1º do Decreto nº 5.154 de 2004 Resolução CEE nº 449/2002 expedida pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais

Certificado de Cursos Livres não são válidos como cursos de nível superior (Graduação, Extensão, Pós-graduação)

Valide seu certificado acessando:
portalidea.com.br/validar-certificado
ou pelo QR Code abaixo



e digite o código abaixo
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

24840121860

**IDEA Instituto de Desenvolvimento
e Aprendizagem LTDA**
CNPJ: 30.363.776/0001-37





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do prestador, os serviços descritos abaixo e com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social; **FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ**
CNPJ: **01.001.091/0001-42**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Razão Social: **DIEGO PEREIRA ALENCAR 60016547357**
CNPJ: **35.691.925/0001-00**

OBJETOS: SERVIÇO DE PRODUÇÃO MUSICAIS, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS COM OS SHOWS ARTÍSTICOS DO GRUPO DE BUMBA MEU BOI BEM QUERER, BANDA GOSTO DE BAIÃO, CANTOR LUCCA FARRA, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto a esta Fundação Cultural de Imperatriz.

Imperatriz – MA, 06 de junho de 2022

**PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ**

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.691.925/0001-00

CASTELO BRANCO, Nº 11335 BAIRRO: BACURI, IMPERATRIZ-MA CEP:65916-090 / TELEFONE: (99) 99109-5601

E-MAIL: DPPRODUCOES20@GMAIL.COM



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.691.925/0001-00 sediada em Imperatriz-MA, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

PRODUÇÕES

DP PRODUÇÕES
PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100

Assinado digitalmente por DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=13349466000149, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado P.J A1, CN=DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-19 15:28:07
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DIEGO PEREIRA ALENCAR
PRESIDENTE

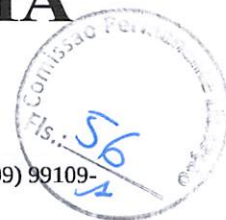
Imperatriz 19 de Fevereiro de 2025

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.691.925/0001-00

CASTELO BRANCO, Nº 11335 BAIRRO: BACURI, IMPERATRIZ-MA CEP:65916-090 / TELEFONE: (99) 99109-5601

E-MAIL: DPPRODUCOES20@GMAIL.COM



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.691.925/0001-00 sediada em Imperatriz-MA, declara, para os devidos fins, que, neste ato representada por Diego Pereira Alencar, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n.232367620020 e inscrito (a) no CPF sob n. 60016547357, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA
E SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100

Assinado digitalmente por DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=13349468000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DP
PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-19 15:28:31
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DIEGO PEREIRA ALENCAR
PRESIDENTE

Imperatriz 19 de Fevereiro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº XXXXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
E A EMPRESA XXXXXXXXXX

Ao(s) XX (XX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000, na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX e inscrito no CPF nº. XXXXXXXX e pelo Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, o Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX e do CPF nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX** inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos a **CONTRATADA**, para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, na forma abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser pago até o dia da apresentação.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

4.2. A presente contratação terá vigência até XX de XXXXXXXXXX de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa, no XXXXXXXXX, Agência nº: XXXXXXX; Conta Corrente Nº: XXXXX.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; as alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

10.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor SIMONE SANTOS BRITO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Altos – www.montesaltos.ma.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. E Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos, XX de XXXXXXXX de 2025

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Para:
Assessoria Jurídica

Em obediência ao parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho o Processo Administrativo nº 013/2025 com objeto contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 004/2025 – SECC, para análise jurídica e controle prévio da legalidade, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

Montes Altos, em 19 de fevereiro de 2025.

Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 013/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação

EMENTA ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL NA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA. ART. 74 *CAPUT* E INCISO I, DA LEI 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, por intermédio do Contrato Administrativo, com inexigibilidade de licitação, nos termos *caput* do artigo 74 e inciso I da Lei 14.133/2021.

É o relatório, passo a manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado, tendo em vista que se encontra circunstancia nos autos os elementos para prosseguimento neste sentido.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa *"proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares"*.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA JURIDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas para as Licitações, em seu artigo 74, regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA JURIDICA**

produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como vimo o *caput* do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante.

O inciso I do artigo 74 se reporta, por sua vez, à exclusividade como critério para a caracterização da inexigibilidade de licitação; o inciso II desse mesmo artigo trata da contratação de profissionais do setor artístico; por fim, o inciso III da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA JURIDICA



Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso I.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei possibilitando assim a contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA por meio de inexigibilidade de licitação.

Para fins de justificativa do preço, juntaram-se cópias de notas fiscais emitidas pela empresa em nome de outros Municípios que contrataram a apresentação artística, cujos preços coincidem com os dos outros.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para inexigibilidade, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do contrato em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINA esta Procuradoria pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 74 e inciso I, da Lei n.º 14.133/21, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização.

Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria Municipal consultoria sob prisma estritamente jurídico, não adentrando a conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior.

Este é o parecer, S.M.J.

Montes Altos/MA 19 de fevereiro de 2025.

Leonan Carvalho Sousa
Assessor Jurídico
OAB/MA 21.266



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.077.941/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA e legalidade do Processo Administrativo nº 013/2025 que originou a inexigibilidade nº 004/2025 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.925/0001-00, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Autorizo a contratação da empresa **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.925/0001-00, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)..

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 20 de fevereiro de 2025


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETEPublicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Código identificador: vweeypzwlh20250220090219

PORTARIA**PORTARIA Nº 084-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos-MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 097, de 24 de outubro de 2024. RESOLVE: Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para o mandato de 02 (dois) anos, de 19/02/2025 a 19/02/2027, com seus respectivos segmentos: : REPRESENTANTE SEGMENTO FUNÇÃO Gutembergue Pereira da Silva Secretaria Municipal de Agricultura Membro Titular Luanna Carreiro Sousa Secretária Municipal de Assistência Social Membro Titular Terezinha de Jesus Cardoso da Silva Sindicato dos Trabalhadores Rurais Membro Titular Leduina da Mota Viana Igreja Católica Membro Titular Dione Miranda Silva Associação de Moradores Membro Titular José dos Reis Santos Rodrigues Igreja Assembleia de Deus Membro Titular Simone Santos Brito Secretaria Municipal de Agricultura Membro Suplente Jaiana da Silva Barros Secretaria Municipal de Assistência Social Membro Suplente Cleudimar Pinto de Miranda Sindicato dos Trabalhadores Rurais Membro Suplente Maria Célia da Silva Brito Igreja Católica Membro Suplente Ducelina Soares Ferreira Associação de Moradores Membro Suplente Daiane Souza da Silva Fonseca Igreja Assembleia de Deus Membro Suplente Art. 2º Delega-se aos Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, todas as competências inerentes ao cargo. Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 20 DE JANEIRO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086-GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Senhora RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CIRQUEIRA, brasileira, portadora do CPF nº ***.131.103-**, para exercer o cargo de Diretora de Divisão de Patrimônio e Arquivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 3kywt3o7g320250220100238

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade da contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA e legalidade do Processo Administrativo nº 013/2025 que originou a inexigibilidade nº 004/2025 dentro



das legislações vigente. Considerando a escolha da empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.925/0001-00, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo; Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Autorizo a contratação da empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.925/0001-00, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Montes Altos – M-A, 20 de fevereiro de 2025 Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: gv5epmy3cha20250220140246



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

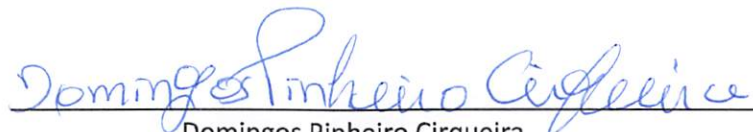
EMPRESA: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO
ENDEREÇO: Castelo Branco, nº 11335, Bacuri, Imperatriz/MA
CNPJ: 35.691.925/0001-00

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO** estabelecida na Castelo Branco, nº 11335, Bacuri, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº 35.691.925/0001-00, para assinatura do **CONTRATO N° 001/2025 –004/2025**, decorrente da licitação na modalidade Processo de Inexigibilidade 004/2025, Processo Administrativo 013/2025, objetivando a contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 20 de fevereiro de 2025.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA
E SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100

Assinado digitalmente por DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=13349466000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJA1, CN=DP PRODUÇÕES
PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-20 19:08:49
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO
CNPJ: 35.691.925/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONTRATO Nº 001/2025-004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
E A EMPRESA DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO

Ao(s) 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS** através da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro, CEP: 65.936-000, na cidade de Montes Altos/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº. 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Municipal de Cultura e Comunicação, o Sr. Carlos Wennison Pereira Lucena, portador da Cédula de Identidade nº. 039653872010-7 SSP/MA e do CPF nº 605.975.133-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.691.925/0001-00, com sede na Castelo Branco, nº 11335, Bacuri, Imperatriz/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diego Pereira Alencar, portador da Carteira de Identidade nº 232367620020 GEJUSPC/MA e CPF: 600.165.473-57, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 010/2024, de 31 de janeiro de 2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos a **CONTRATADA**, para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA, na forma abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago até o dia da apresentação.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na Sede do Município de Montes Altos/MA, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

4.2. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa, **no Banco da Amazonia COD 003, Agência nº: 030-2; Conta Corrente Nº: 071469-6.**

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; as alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

DP
PRODUÇÕES
PIROTECNIA
E
SONORIZAÇÃO
LTDA:
5691925000
100

assinado digitalmente por DP
PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:
5691925000100
C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC
LUPI Multipla v5,
=13349466000149,
=Videoconferencia,
=Certificado PJ A1, CN=DP
PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:
5691925000100
Eu sou o autor deste
documento
Data de emissão:
2025-02-20 19:06:00
Ole Reader Versão: 9.3.0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

10.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor SIMONE SANTOS BRITO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Montes Altos – www.montesaltos.ma.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. E Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos, 20 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante


Secretário Municipal de Cultura e Comunicação
Carlos Wennison Pereira Lucena
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



DP PRODUÇÕES
PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100



Assinado digitalmente por DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=13349466000149, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJ A1, CN=DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E
SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-20 19:08:09
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO
CNPJ Nº 35.691.925/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 013.966.543-48

CPF Nº: 047.132.103.02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2025-004/2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO E A **EMPRESA:** DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO – CNPJ Nº 35.691.925/0001-00. **OBJETO:** contratação de empresa para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de carnaval na cidade de Montes Altos/MA. **DATA DO CONTRATO:** 20/02/2024 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 20 de fevereiro de 2025.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº003/2025

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-
MA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de
Montes Altos, através do seu Prefeito Municipal, no uso de
suas atribuições legais, com base nas informações
constantes no Termo Homologatório da Licitação da
modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, objetivando o
registro de preço para eventual contratação de empresa para
prestação de serviços de confecção de próteses dentárias
para a população carente, de interesse da Secretaria
Municipal de Saúde, e de acordo com o que dispõe na
forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do
Decreto Municipal nº 006/2024, da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE
HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante:
ODONTO ALFA LTDA – CNPJ Nº 40.900.404/0001-56 –
Itens 01, 02, 03 e 04. Montes Altos - MA, 12 de março de
2025. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: fuee7eer1i20250313110338

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 – Montes
Altos; Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo; Dotação Orçamentária:
13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção
Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito
Municipal. MONTES ALTOS - MA, 20 de fevereiro de
2025.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: ykyfqakyl20250313150342

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº

001/2025-004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2025-004/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES
ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E COMUNICAÇÃO E A EMPRESA: DP
PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO – CNPJ
Nº 35.691.925/0001-00. OBJETO: contratação de empresa
para realização e coordenação de shows artísticos, nos dias
01, 02, 03 e 04 de março de 2025, durante a festividade de
carnaval na cidade de Montes Altos/MA. DATA DO
CONTRATO: 20/02/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2025.